



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 007/2018, DE 07 DE JUNHO  
DE 2018.**

Exmo. Sr. Vereador-Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO  
Em 15/06/2018

Presidente

Cumprimentando-os, respeitosamente com homenagens de estilos, serve-me o presente para a devida apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

O mencionado Projeto trata sobre a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública do nosso município.

Outrossim, esclareço a essa Casa que o presente projeto tem a finalidade de corrigir a Lei Municipal n.1061/2014 de 22 de Dezembro de 2014, cuja Lei aprovada por esse Legislativo Municipal e atualmente em vigor, a qual, contendo alíquotas exorbitantes prejudicando sobretudo todos os contribuintes do nosso município.

Ademais Excelências, informo que este Executivo Municipal não acatou os termos do autografo do projeto indicativo de Lei n.002/2018 da lavra desse Legislativo o qual encaminhado a esse Executivo pelo autografo de Lei 003/2018, tendo em vista que o citado projeto indicativo contem alíquotas desproporcionais que iriam ocasionar prejuízos irreparáveis aos contribuintes da citada Contribuição da Iluminação Pública-CIP.

Requer, por Fim que o presente projeto seja apreciado na forma regimental com tramitação em regime de urgência, urgentíssima.

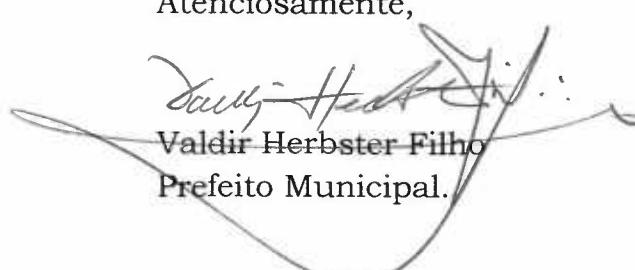
*[Handwritten signatures and official stamp]*  
08/06/2018  
00032-0



**GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, apresentamos esta propositura apelando para a compreensão e o bom senso dos nobres edis, rogando pela sua aprovação, a fim de minimizarmos os efeitos perversos da Lei 1061/2014 de 22 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente,

  
Valdir Herbster Filho  
Prefeito Municipal.

1  
08/06/2018  
Mat.: 000030-2

APROVADO  
Em 15/06/2018  
Presidente

## Projeto de Lei nº 007/2018

**APROVADO**  
Em 15 / 06 / 2018  
**Presidente**

Dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Amontada-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de Amontada do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§ 1º A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela distribuidora de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta.

§ 2º Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 2º A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

Art. 3º São isentos do pagamento da CIP os contribuintes classificados pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica como Poder Público e Água Esgoto e Saneamento.

08/06/2018  
000030-2  
MOL

Art. 4º O contribuinte da CIP é:

- I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;
- II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

Art. 5º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Companhia de Eletricidade do Estado do Ceará (COELCE), ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Amontada.

§ 1º A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizada no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 3º Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Art. 6º O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor do módulo tarifário de iluminação pública, tarifa B4A, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme Tabela abaixo.

Faixa de Consumo (kWh)	Classe Residencial (%)	Classe Rural (%)	Demais Classes (%)
0 a 50	0,00	0,00	0,60
51 a 100	1,00	0,40	0,80
101 a 150	2,00	0,60	1,20
151 a 200	3,00	1,25	2,50
201 a 250	4,00	1,90	3,80
251 a 300	5,00	2,25	4,50
301 a 400	7,00	3,00	6,00
401 a 500	9,00	4,00	8,00
Acima de 500	10,00	5,00	10,00

Parágrafo único. Entende-se por módulo tarifário de iluminação pública o valor de 1.000 kWh vigente para a tarifa B4A .

Art. 7º Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos

mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 8º Os créditos tributários vencidos e não pagos da CIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

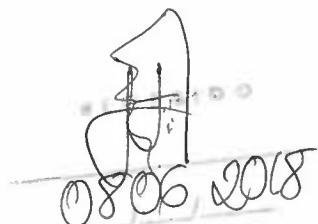
Art. 9º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1061/2014, de 22 de dezembro de 2014 e as demais disposições normativas contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 07 de junho do ano de 2018

  
Valdir Herbster Filho  
Prefeito Municipal

  
08/06/2018

APROVADO

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente